

Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2014 - Nº 15

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 06 de agosto de 2014, a [Resolução SEFAZ Nº 779 DE 05 de agosto de 2014](#), que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, sobre a operacionalização da Conta Única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, sobre a abertura e manutenção de contas correntes bancárias e outras normas afetas à administração financeira dos órgãos, entidades da administração pública estadual, e respectivos fundos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Processo nº E-04/083/210/2014, RESOLVE:

I - DA CONTA ÚNICA DO TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º - A Conta Única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (**CUTE**) tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras do Estado do Rio de Janeiro, a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive Fundos especiais por elas administrados, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rio de Janeiro.

§ 1º - O disposto no caput desse artigo não se aplica ao Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - RIO PREVIDÊNCIA e a todos os fundos integrantes da estrutura da Defensoria Pública Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - As disponibilidades de caixa constarão de registro próprio, de modo que os recursos fiquem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte de recursos e unidade gestora.

Art. 2º - A operacionalização da CUTE será efetuada por intermédio do Agente Financeiro Oficial do Poder Executivo (**AGFIN**).

Art. 3º - A movimentação de recursos da CUTE será efetuada por meio de Ordem Bancária (**OB**), emitida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rio de Janeiro, e por outros documentos previstos na Legislação.

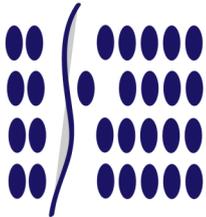
Parágrafo Único - O pagamento da despesa será feito mediante saque contra a CUTE.

Art. 4º - No processo de gestão de tesouraria e movimentação da CUTE fica a Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (**SUBFIN**) autorizada a antecipar quaisquer fontes de recursos provenientes de saldos disponíveis na conta única para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não prejudicará a utilização dos recursos vinculados a Órgãos ou Entidades e respectivos Fundos, respeitada a programação financeira definida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (**SEFAZ**).

II - DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS

Art. 5º - Para atender aos casos em que os recursos não possam ser movimentados diretamente na CUTE, os órgãos, entidades, e respectivos fundos, da Administração Pública Estadual integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, excepcionalmente, poderão movimentar recursos financeiros em contas bancárias mantidas junto ao AGFIN ou outros agentes financeiros autorizados pela SEFAZ.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2014 - Nº 15

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 1º - Poderão ser abertas os seguintes tipos de contas:

I - Contas de arrecadação: contas destinadas a acolher arrecadação de receitas e depósitos de diversas origens;

II - Contas em moeda estrangeira: contas utilizadas por Unidades Gestoras (UG) autorizadas a abrigar as disponibilidades financeiras em moeda estrangeira para pagamento de despesas no exterior;

III - Contas especiais: contas utilizadas para a movimentação dos recursos vinculados a empréstimos concedidos por organismos internacionais e agências governamentais estrangeiras;

IV - Contas de devolução: contas utilizadas para acolher devolução de recursos, com transferência exclusiva para a CUTE;

V - Contas movimento: contas de movimentação de recursos que contem com previsão normativa para operar em conta distinta da conta única;

VI - Contas de convênios: contas destinadas a execução de convênios;

VII - Contas de Siconv: contas destinadas a execução de convênios registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse - Siconv;

VIII - Contas de adiantamentos: contas utilizadas para movimentação de adiantamentos, sendo vedada a utilização destas contas para quaisquer outras finalidades;

IX - Contas de execução de programas sociais: contas utilizadas exclusivamente para movimentação de recursos destinados à execução de programas sociais; e

X - Contas de recursos de apoio à pesquisa: contas utilizadas exclusivamente para movimentação de recursos concedidos a pessoas físicas para realização de pesquisas.

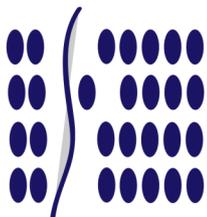
§ 2º - A abertura e encerramento das contas bancárias mencionadas no § 1º deste artigo, excetuando-se as previstas nos incisos VIII e X, serão precedidas de autorização da SUBFIN.

§ 3º - O saldo das contas de arrecadação deverão ser transferidos diariamente pelas UGs, ou de forma automática pelo agente financeiro oficial para a CUTE, ficando vedada a realização de quaisquer pagamentos diretos, ou quaisquer outras formas de utilização.

Art. 6º Os casos de abertura de contas correntes não previstos no art. 5º serão analisados pela SEFAZ que, mediante fundamentação técnica, poderá, em caráter excepcional, autorizar a abertura de conta corrente.

III - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º As diretrizes gerais da programação financeira da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual (LOA) serão fixadas pela SEFAZ, por Resolução, aprovando o limite anual de cota financeira de cada Secretaria ou Órgão, tendo em vista o montante das dotações e a previsão do fluxo de caixa do Tesouro Estadual.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2014 - Nº 15

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§1º - Na alteração do limite anual da cota financeira, observar-se-á o quantitativo das dotações orçamentárias e o comportamento da execução orçamentária.

§2º - Serão considerados, na execução da programação financeira de que trata este artigo, os créditos adicionais, as restituições de receitas, o ressarcimento em espécie e os Restos a Pagar, além das despesas autorizadas na LOA.

IV - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º A UG deverá realizar diariamente o registro contábil dos valores ingressados nas contas bancárias sob sua responsabilidade, conforme orientação da Contadoria Geral do Estado (CGE), de forma a garantir que os saldo bancários estejam conciliados com as respectivas contas contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º Desde que autorizadas pela SUBFIN, as UG que mantenham recursos na conta única poderão executar suas Programação de Desembolso - PD.

Parágrafo Único - As unidades autorizadas na forma prevista no caput deste artigo deverão adotar as providências necessárias para execução das PD's, bem como enviar as respectivas Relações Externas - RE, devidamente assinadas pelo Ordenador de Despesas do órgão ou entidade, diretamente ao AGFIN.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A SUBFIN fica responsável pelo acompanhamento periódico da movimentação das contas regulamentadas nesta Resolução.

Art. 11 - À CGE e à SUBFIN compete comunicar ao órgão de controle interno os atos contrários às quaisquer violações às disposições previstas nesta resolução.

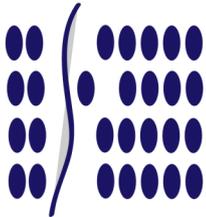
Art. 12 - Para fins de controle da conciliação bancária, os titulares das contas mencionadas na presente resolução fornecerão, sempre que solicitado pela CGE, SUBFIN ou Auditoria Geral do Estado (AGE), informações relativas às contas mencionadas no art. 5º.

Art. 13 - Cabe à CGE, à SUBFIN e à Superintendência de Políticas Ficais (SUPOF), cada qual na sua esfera de competência, a expedição de atos normativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, por meio da publicação de portaria específica.

Art. 14 - O cronograma, previsto no §2º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 22.939/97, será divulgado pela SUBFIN, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Caberá a AGE dentro do Plano Anual de Auditoria desempenhar ações para verificar o cumprimento dos dispositivos contidos nesta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2014 - Nº 15

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 07 de agosto de 2014, o [Decreto nº 44.899 de 05 de agosto de 2014](#), que altera o Decreto nº 22.939, de 30 de Janeiro de 1997, que implanta o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RJ e a Conta única, no âmbito do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por ela administrados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/083/197/2014, **CONSIDERANDO:**

- o disposto nos artigos 75, 76 e 77 da Lei nº 287/1979;
- o princípio de unidade de Caixa Único do Tesouro que tem entre seus objetivos garantir que se disponha dos recursos financeiros suficientes para arcar com os gastos no momento do seu vencimento;
- a necessidade de maximização do rendimento dos saldos de caixa ociosos, evitando a acumulação de depósitos do Governo sem a melhor remuneração possível;
- a necessidade de otimização dos recursos de caixa do Tesouro Estadual e de promover meios para melhorar a tomada de decisões a partir de dados financeiros, orçamentários e contábeis apresentados em tempo real;
- a necessidade de melhorar os controles de todos os ingressos governamentais; e
- a relevância da transparência dos gastos públicos e o aprimoramento das ações de controle interno e controle externo;

DECRETA:

Art. 1º - Da nova redação ao Art. 3º do Decreto nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997:

"**Art. 3º** - O Estado do Rio de Janeiro utilizará a Conta Única como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado.

§ 1º - Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas vinculadas aos órgãos do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Estadual, na forma regulamentada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º - As disponibilidades financeiras referentes aos recursos tratados no § 1º, existentes nas contas de depósito à vista ou de fundos de aplicação, serão transferidas pela instituição depositária oficial para a conta única do Tesouro Estadual, gradualmente, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda."

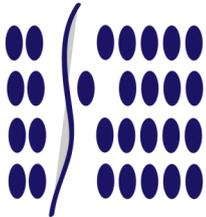
Art. 2º - Fica incluído o Art.3-A no Decreto nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997:

"**Art. 3-A** - Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a antecipar quaisquer fontes de recursos para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de caixa.

§ 1º - O disposto neste artigo não prejudicará a aplicação das receitas próprias dos órgãos e entidades do Poder Executivo para suas respectivas finalidades, respeitada cada programação financeira.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às transferências constitucionais e legais."

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica ao Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, e a todos os fundos integrantes da estrutura da Defensoria Pública Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, tais como o Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ, o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FUNPERJ e o Fundo Especial do Ministério Público do Esta-



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2014 - Nº 15

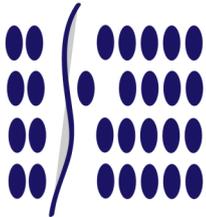
NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

do, do Rio de Janeiro, tais como o Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ, o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FUNPERJ e o Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMP, bem como os fundos dos respectivos Centros de Estudos Jurídicos dos referidos órgãos.

Art. 4º - A implantação das medidas previstas neste Decreto seguirá cronograma a ser definido pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2014 - Nº 15

COMUNICA

→ COMUNICA – 2014011400 – LEI Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 – INFORME SUNOT/CGE

Informamos que foi publicada hoje, no Diário Oficial da União, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429 de 2 de junho de 1992, e 9.970, de 23 de março de 1999.

→ COMUNICA – 2014011439 – IN RFB Nº 1.484 DE 31 DE JULHO DE 2014 – INFORME SUNOT/CGE

Informamos que foi publicada, no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2014, a IN RFB Nº 1.484 de 31 de julho de 2014, que prorrogou para o dia 08/08/2014 o prazo de entrega da DCTF para as pessoas elencadas no art. 2º da IN RFB nº 1.110 de 24/12/2013 que não tiveram débitos a declarar a partir dos meses de janeiro, fevereiro, março ou abril de 2014, relativa ao 1º mês em que estiveram nessa situação, observando o que dispõe o inciso IV do art. 3º da IN RFB nº 1.110/2010.

O presente comunica altera o prazo divulgado através do comunica 2014011029, relativo à IN RFB Nº 1.478 de 07 de julho de 2014.

Este comunica não esgota o assunto, sendo portanto, importante ler a referida Instrução Normativa.

→ COMUNICA – 2014011553 – RENDIMENTOS DE CONVÊNIOS – FONTE TESOURO – INFORME SUNOT/CGE

Com os nossos cumprimentos de estilo, vimos informar que, devido ao elevado número de consultas direcionadas a esta Coordenação de Estudos e Manuais – CEMAN, deverá ser observado o roteiro de contabilização discriminado a seguir naquilo que ver sobre rendimento de Aplicação Financeira Fonte Tesouro (Contrapartida de Convênio):

Roteiro de Contabilização

1) Metodologia Antiga

80.0.803 – Recebimento de recurso classificável como receita de aplicação financeira em outra UG e sub-repasse recebido (UG 2 – 999900);

50.0.501 / 55.0.502 – Recebimento de Rendimento de Aplicação Financeira (Poupança ou Fundo de Aplicação);

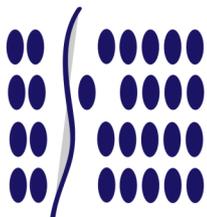
54.0.693 – Evento que registra o controle dos recursos oriundos da aplicação financeira da receita do convênio.

2) Metodologia Nova – (Manual de Convênios)

80.0.911 – Evento destinado a registrar o rendimento de aplicação financeira com registro da receita orçamentária na outra UG (Inter-OFSS – União / UG 2 – 999900);

50.0.501 / 55.0.502 – Recebimento de rendimento de aplicação financeira (poupança ou fundo de aplicação);

54.0.693 – Evento que registra o controle dos recursos oriundos da aplicação financeira da receita do convênio.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2014 - Nº 15

COMUNICA

É percebida que a diferença entre os modelos de contabilização está justamente no registro da conta de passivo 2.1.8.9.3.02.01 com fins de se efetuar um controle patrimonial dos recursos recebidos por convênio.

→ **COMUNICA – 2014011569 – RETIFICANDO MSG./COMUNICA 2014011553 - RENDIMENTO DE CONVÊNIOS – FONTE TESOIRO – INFORME - SUNOT/CGE**

Vimos retificar a MSG/Comunica 2014011553 enviada no dia de ontem (05/08/2014) no que tange ao seguinte ponto:

Onde se lê:

50.0.501, favor considerar 55.0.501, tendo em vista ser este último utilizado no registro de Rendimentos de Aplicação financeira – Poupança.

→ **COMUNICA – 2014011663 – BOLETIM DE NORMAS TÉCNICAS Nº 07/2014 – INFORME SUNOT/CGE**

Vimos informar que foi publicado nesta data o Boletim Mensal de Normas Técnicas nº 07 – Jul/2014 no Sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/RJ.

Trata-se de importante fonte de cunho contábil, evidenciando as publicações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como dos demais órgãos de contabilidade. Além disso, esse Boletim traz a agenda de cursos, palestras, eventos e os comunicados publicados pela Escola Fazendária, CRC/RJ, CFC e por esta SUNOT.

O referido Boletim está disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico ([www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Informes/Boletim Mensal/ 2014/ Julho](http://www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Informes/Boletim%20Mensal/2014/Julho)).

→ **COMUNICA – 2014011748 – EXPEDIENTE NO DIA 20/08/2014 (DAS 13H00 AS 19H00) – INFORME SUNOT/CGE**

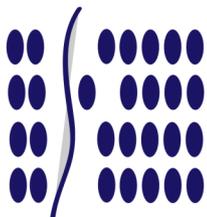
Cumprimentando-os cordialmente, vimos informar que a Superintendência de Normas Técnicas estará em expediente interno no dia 20/08/2014, no horário das 13H00 as 19H00, em virtude da realização de treinamento voltado exclusivamente aos servidores da própria Superintendência.

Tal iniciativa visa melhorar a qualidade do atendimento por nos realizado aos diversos órgãos e entidades estaduais e se justifica pelas constantes alterações de legislações e normas no setor governamental, em especial no que tange ao processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade e a implantação do novo sistema SIAFE-RIO (a partir de 2015).

Isto posto, esclarecemos que excepcionalmente na data e horário informados não estaremos realizando atendimento ao público externo. Eventuais demandas deverão ser encaminhadas através do sistema de mensagens comunica, por e-mail ou direcionadas a nossa secretaria Silvana Donato (tel.: 2334-2692), para que possamos efetuar o devido atendimento no dia imediatamente posterior.

→ **COMUNICA – 2014011771 – INFORMATIVO 2ª QUINZENA DE JULHO/2014 Nº 14 – INFORME SUNOT/CGE**

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o informativo ref. à 2ª quinzena de Julho: Publicação nº 14. Trata-se de importante fonte de consulta no que tange a publicidade de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares bem como



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2014 - Nº 15

COMUNICA

de MSGS./COMUNICAS enviados pela Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT no período.

O referido informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria Geral do Estado ([www.fazenda.rj.gov.br/ Sítios/Contadoria/ Informe/ Informativos/ 2014/ 2ª Quinzena](http://www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Informe/Informativos/2014/2ª%20Quinzena)).

→ COMUNICA – 2014012229 – ATUALIZAÇÃO DA ROTINA 006/14 – FUNDO DE SAÚDE MIL. – INFORME SUNOT/CGE

Vimos informar que a rotina CONOR/SUNOT CGE Nº 006/2014 que trata dos procedimentos contábeis para o Fundo de Saúde Militar compreendendo a contribuição mensal dos servidores militares e da contrapartida mensal do Estado foi atualizada de acordo com a nova sistemática de contabilização através da Conta Única do Tesouro DO Estado do Rio de Janeiro – CUTE.

Os itens que sofreram alteração foram: 6, 7, 8 e 9, que tratam do pagamento e recebimento através da Conta Única – CUTE.

A referida rotina encontra-se atualizada no site da SEFAZ/RJ (www.fazenda.rj.gov.br): Sítio Contadoria → Rotinas → 2014.

Recomendamos a leitura da rotina em comento e, em caso de dúvidas, manter contato com a Equipe do Departamento de Acompanhamento e Rotinas Contábeis – DARC, através dos seguintes telefones:

- 2334-4382: Bruno Campos
- 2334-2693: Kelly ou Andre
- 2334-4845: Danielle Rangel
- 2334-2682: Sergio